

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 566/2021

Identificação e justificativa da necessidade

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade descritos abaixo:

Item 1

- 1 elevador de passageiros instalado no Fórum Trabalhista de Brusque. O atual contrato de manutenção que contempla esse equipamento (CD 7906/2020) chegará ao fim de sua vigência em 29/03/2021, e não poderá mais ser prorrogado em razão de que é resultado de processo de contratação direta da fabricante do elevador. Sendo assim, essa contratação está restrita ao período de garantia do equipamento, que chegará ao seu fim com o final da vigência contratual. Desse modo, faz-se necessário novo processo de contratação aberto a todos os possíveis interessados.

Item 2

- 1 elevador de passageiros instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul. O atual contrato de manutenção que contempla esse equipamento (PRE 6502/2016, lote 1) chegará ao fim de sua vigência em 27/11/2021, e não poderá mais ser prorrogado em razão de que alcançará o prazo máximo de 60 meses previsto na Lei 8666/93.

Item 3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 2 plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. O atual contrato de manutenção que contempla esses equipamentos (CD 4107/2016) chegará ao fim de sua vigência em 18/05/2021, e não poderá mais ser prorrogado em razão de que alcançará o prazo máximo de 60 meses previsto na Lei 8666/93.

Item 4

- 1 plataforma elevatória de acessibilidade instalada no Prédio Sede em Florianópolis. O atual contrato de manutenção que contempla esse equipamento (PRE 6502/2016, lote 2) chegará ao fim de sua vigência em 27/11/2021, e não poderá mais ser prorrogado em razão de que alcançará o prazo máximo de 60 meses previsto na Lei 8666/93.

Dessa forma, em razão da impossibilidade de prorrogação dos acordos atuais, faz-se necessária a realização de nova contratação para a prestação dos serviços.

Cabe ressaltar que a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidades é essencial para a manutenção da segurança e operacionalidade desses equipamentos vitais para a mobilidade dos usuários das unidades.

Em razão de não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade se configura em padrão de mercado, além de ser a solução escolhida por este Regional há muito anos, demonstrando-se bastante satisfatória.

A contratação dos serviços para os diferentes equipamentos em um único processo visa otimizar os fluxos de trabalho e aumentar a eficiência dos processos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de contratação. Tal medida substituirá a elaboração e tramitação de quatro para apenas um processo, gerando economia de tempo de trabalho de servidores das diferentes áreas envolvidas nos processos de contratação.

Nesse sentido, o objeto será licitado por itens, de acordo com a cidade onde o serviço será executado. Sendo assim, o projeto básico e o edital preverão que o contrato correspondente a cada item iniciará sua vigência a partir do dia seguinte ao término do contrato em vigor para cada serviço.

1. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Esta contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional”, tendo em vista que uma efetiva prestação jurisdicional depende de um acesso eficaz e seguro dos usuários aos ambientes das unidades do Tribunal.

2. Definição dos requisitos da contratação

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 60 meses, conforme legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

A início da prestação dos serviços para cada item será conforme datas descritas abaixo:

Item 1 - 30/03/2021

Item 2 - 28/11/2021

Item 3 - 19/05/2021

Item 4 - 28/11/2021

A data de início da vigência contratual para cada item será a data de início da

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prestação dos serviços do item.

O objeto se trata de serviço de natureza comum.

Local de prestação dos serviços

Item 1	Fórum Trabalhista de Brusque. Endereço: Praça Barão de Schneeberg, nº 5, Centro, Brusque/SC.
--------	---

Item 2	Fórum Trabalhista de Rio do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC.
--------	---

Item 3	Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Endereço: Rua 21 de abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste/SC.
--------	---

Item 4	Prédio Sede. Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC.
--------	---

Especificação dos equipamentos

Item 1 - Fórum Trabalhista de Brusque
1 elevador de passageiros com capacidade para 600 kg ou 8 pessoas. <ul style="list-style-type: none">- Marca: Dinamica;- Modelo: Elevador hidráulico, velocidade 30m/s;- Quadro de comando: Computadorizado;- Nº de paradas: 3 paradas (Térreo + 2);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Ano de montagem e instalação: 2020;
- Cabina: Aço Inox escovado, ventilador, luzes do subteto e emergências em LED, Interfone; aço inox escovado com display e indicador de pavimento, sensor de barreira;
- Portas: Aço inox escovado com abertura lateral;
- Botoeiras de pavimento: Aço inox escovado com display;
- Resgate automático.

Item 2 - Fórum Trabalhista de Rio do Sul

1 elevador de passageiros com capacidade para 600 kg ou 8 pessoas.

- Marca: Boxtop;
- Modelo: Elevador Social com máquina de tração SICOR Elétrico, cabo de aço e contrapeso, motor trifásico classe F, IP21;
- Quadro de comando: Computadorizado;
- Nº de paradas: 3 paradas (Térreo + 2);
- Ano de montagem e instalação: 2015;
- Cabina: Aço Inox escovado, ventilador, subteto em acrílico leitoso, luz de emergências, interfone; aço inox escovado com display e indicador de pavimento, sensor de barreira;
- Portas: Aço inox escovado com abertura lateral, operador VVVF Fermato;
- Botoeiras de pavimento: Sistema de botões com bordas luminosas, indicador de posição digital IPD, display azul, com placa de assentamento em aço inox escovado com identificação em braile.

Item 3 - Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

2 plataformas elevatórias de acessibilidade da marca Daiken.

Plataforma 1:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Marca: Daiken;
- Modelo: AC02 - V160;
- Tipo: Exposta ao tempo (externa);
- Nº de paradas: 2;
- Capacidade: 325 kg.

Plataforma 2:

- Marca: Daiken;
- Modelo: AC08 - V400;
- Tipo: Abrigada (porta interna);
- Nº de paradas: 2;
- Capacidade: 325 kg.

Item 4 - Prédio Sede

1 Plataforma elevatória de acessibilidade com capacidade para 325 Kg.

- Marca: Portac;
- Medidas: 0,90m x 1,40m x 1,10m (larg., comp., alt.);
- Motor: 380v 60hz 1.0hp;
- Percurso: aproximadamente até 1,80m;
- Máquina de tração: Moto redutor;
- Velocidade: 2,5m / min;
- Números de paradas: 2;
- Acesso: 2 (Opostas);
- Cabina: semi-cabinada;
- Piso: alumínio xadrez;
- Carenagem: Metálica, pintada eletrostaticamente (cobertura dos componentes mecânicos do equipamento);
- Central de comando: eletroeletrônico;
- Comando: acionadores nos pavimentos e na cabina. (Obs: acionador constante) Energia: 220 / 380v;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Estruturas: unilaterais verticalmente fixados na alvenaria;
- Tração: cabos de aço;
- Pintura: eletrostática (epóxi);
- Portas: duas portas medindo: 0,90m x 2,00m (larg. x alt.);
- Freio: freio de segurança.

Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

- a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.
- g) ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- h) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- i) Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre observados os dias de expediente do Contratante.

Mediante solicitação ou autorização do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades, assim como pela utilização de todas as ferramentas e instrumentos necessários.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer risco.

A Contratada deverá emitir Relatório de Execução (Ordem de Serviço) após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), entregando uma cópia ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade, ou a servidor(a) por ele(a) designado(a). O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do equipamento objeto do atendimento;
- b) descrição do serviço efetuado;
- c) data e horário do atendimento;
- d) nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento;
- e) descrição das peças eventualmente utilizadas.
- f) assinatura do(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, cópia dos Relatórios de Execução dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês (entrega do relatório físico ou digitalizado).

Manutenção preventiva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento nos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de problemas, assim como corrigir os existentes.

A manutenção preventiva deverá ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante.

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

Manutenção corretiva

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

O Contratante solicitará o serviço de manutenção corretiva à Contratada via e-mail ou contato telefônico.

A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária.

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 4 horas úteis após a emissão do chamado pelo Contratante. Considera-se hora útil as horas contidas entre 8h e 18h. O horário do chamado será considerado o da emissão do e-mail ou do contato telefônico pelo Contratante.

Caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial. Em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado, sendo que a reincidência desse descumprimento poderá gerar a aplicação de sanção administrativa.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante fixará novo prazo de atendimento ou resolução de problema. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

Fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do equipamento, sendo que a Contratada deverá executar todas as atividades necessárias a essas atividades. Esses serviços deverão ser realizados sempre que a Contratada detectar sua necessidade, ou por solicitação do Contratante.

Os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente por servidores do Serviço de Manutenção (SEMAN) ou pelo(a) fiscal setorial da unidade [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)].

Manutenção emergencial

A Contratada deverá efetuar manutenção emergencial em caso de parada do elevador com pessoa presa na cabine ou em caso de acidente.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado será considerado o da emissão do contato telefônico pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante.

Os dias e horários de expediente normal do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Os chamados de manutenção emergencial serão realizados somente por servidores do Serviço de Manutenção (SEMAN), pelo setor de segurança da unidade ou pelo(a) fiscal setorial da unidade [este último poderá designar servidor(a) para esta atribuição].

Caso o atendimento da manutenção emergencial não seja iniciado pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante.

Fornecimento de mão de obra

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Fornecimento de peças e insumos

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os componentes e peças do(s)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamento(s), inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, etc.

O preço mensal incluirá também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios que forem necessários.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

O fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- a) atos de vandalismo;
- b) alagamentos;
- c) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- d) incêndio.

Nos casos acima, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para substituição da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. O preço de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante junto a fornecedores.

Caso o valor do orçamento apresentado pela Contratada esteja acima de 10% em comparação ao preço de mercado verificado, o Contratante solicitará a alteração do orçamento, de modo a adequar o valor para dentro da margem aceitável de 10% de variação. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

orçamento, o Contratante indicará fornecedor para a Contratada. Esta deverá, obrigatoriamente, efetuar a aquisição junto a esse fornecedor.

Cabe ressaltar que o valor apresentado no orçamento deve representar exclusivamente o custo da peça, tendo em vista que os custos com mão de obra da instalação, assim como os custos administrativos, logísticos e tributários de eventual fornecimento de peças em razão de força maior, já estarão contemplados no preço pago mensalmente à Contratada.

Em caso de substituição de peça, mediante orçamento prévio, em razão de força maior, a Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre a peça fornecida e instalada. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato.

Modernização

Em caso de necessidade de modernização do elevador (incluindo seus componentes e acessórios), seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que diga respeito à segurança ou desempenho do equipamento, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio de relatório técnico, contendo as especificações e justificativa das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo.

A Contratada deverá apresentar orçamento referente à ação de modernização, que será objeto de análise. O Contratante poderá ou não, a seu critério, aprovar o orçamento e solicitar o serviço à Contratada.

Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Obrigações gerais da Contratada

Informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a), com registro no CREA, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), efetuando o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

Participar de reuniões, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões não acarretarão ônus ao Contratante.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

Efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços.

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa.

Caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Serviço de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

Habilitação e capacitação da Contratada

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada a manutenção de elevadores ou plataformas elevatórias. A comprovação de atividade de manutenção de elevadores será aceita como comprovação para todos os itens, enquanto a comprovação de atividade de manutenção de plataformas elevatórias será aceita como comprovação para os itens 3 e 4.

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a Licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em elevador(es) ou plataforma(s) elevatória(s), pelo período de, no mínimo, 12 meses. A comprovação de serviço satisfatório de manutenção de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elevadores será aceita como habilitação técnica para todos os itens, enquanto a comprovação de serviço satisfatório de manutenção de plataformas elevatórias será aceita como habilitação técnica para os itens 3 e 4.

A Licitante deverá indicar profissional para atuar como responsável técnico(a) pelos serviços cobertos nesta contratação. O(A) responsável técnico(a) deverá ser engenheiro(a) mecânico(a), e sua indicação deverá ocorrer por ocasião da licitação ou antes da assinatura do contrato, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(a) responsável técnico(a) pelos serviços, dentro do prazo de validade;

- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(a) responsável técnico(a) pelos serviços, que comprove desempenho de atividade(s) relacionada(s) a manutenção de elevadores (válida para todos os itens) ou plataformas elevatórias (válida para os itens 3 e 4).

- Comprovação do vínculo profissional do(a) responsável técnico(a) pelos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se empregado(a), cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio(a), Contrato Social ou última alteração;
- Se contratado(a), documentação comprobatória correspondente.

O(a) responsável técnico(a) indicado(a) poderá, ao longo do período da contratação, ser substituído(a) por outro(a) profissional de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida do(a) responsável substituído(a), desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

3. Estimativas das quantidades

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A demanda de manutenção preventiva será de 12 atendimentos por ano, sendo um por mês. Não é possível dimensionar a quantidade de manutenções corretivas e emergenciais, pois não há como prever o número de defeitos ou falhas que os equipamentos podem apresentar. Dessa forma, tais serviços serão realizados sob demanda, de acordo com a necessidade.

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, inclusive fornecimento de peças de reposição.

A mensuração do serviço se dará por resultado, por meio da utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Caso não atinja os níveis mínimos de qualidade exigidos, a empresa sofrerá descontos no pagamento mensal, conforme índices previstos no IMR. Ademais, a empresa deverá efetuar os serviços de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais. Caso os serviços não sejam executados nas condições acordadas, a empresa poderá ser penalizada de acordo com as sanções previstas no IMR e no instrumento contratual.

O controle referente à qualidade da realização do serviço será efetuado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

4. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado da contratação objeto destes Estudos Preliminares consistiu em análise de contratações de serviços continuados de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade de outras entidades públicas. Escolhemos esse método de pesquisa por ser, em nosso entendimento, o que melhor reflete as práticas atuais de mercado.

Analizamos 11 contratações vigentes de outras entidades públicas, sendo 6 delas referentes a serviços de manutenção em elevadores e 5 em plataformas elevatórias de acessibilidade. Os documentos referentes às contratações foram anexados ao Proad nos marcadores 7 a 17. Anexamos também aos marcadores 18 e 19 do Proad duas tabelas contendo as principais informações das contratações analisadas, sendo uma tabela para os acordos relacionados a manutenção em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elevadores e a outra para acordos relacionados a manutenção em plataformas. As informações apresentadas nas tabelas são: identificação da contratação, entidade contratante, local do serviço, diretrizes praticadas, número de equipamentos cobertos, regime de fornecimento de peças, preço mensal total, preço mensal por equipamento, marca do(s) equipamento(s), data do acordo e empresa contratada.

A pesquisa de mercado efetuada demonstrou que o padrão para a execução de serviços de manutenção continuada em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade é a celebração de contrato com empresa especializada. Esse padrão pode ser explicado pela necessidade de continuidade desses serviços, assim como em razão da habilitação e conhecimento técnico necessários para efetuá-los.

Em relação às principais diretrizes técnicas dos serviços, verificamos que todos os acordos examinados - tanto de elevadores quanto de plataformas - preveem manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e manutenção emergencial em casos de acidentes e pessoas presas no equipamento. Sendo assim, a execução dos serviços nesses moldes configura-se em padrão de mercado. Entendemos que essas diretrizes propiciam uma boa conservação do estado dos elevadores e plataformas, além de possibilitarem o atendimento e resolução dos problemas sempre que os equipamentos apresentarem defeito.

No que se refere à forma de pagamento dos serviços, com exceção de dois contratos as demais contratações examinadas estipulam pagamento de preço fixo mensal. Esse preço mensal engloba manutenção preventiva mensal e os serviços de manutenção corretiva e emergencial ilimitados, sempre que necessários. As exceções são dois contratos do TRE/SC (um de elevador e outro de plataforma), em que a manutenção preventiva é paga por intervenção e a manutenção corretiva é remunerada por hora de serviço (marcadores 8 e 12). Entendemos que o pagamento por hora trabalhada para esse tipo de serviço atenta contra o princípio da eficiência, pois não remunera o resultado, ao contrário, valoriza a falta de presteza na execução do serviço.

No que concerne ao pagamento do fornecimento de peças, em 5 das contratações analisadas esse custo está incluído no preço fixo mensal, em outras 5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o pagamento é realizado mediante apresentação de orçamento prévio e em uma as peças são adquiridas pelo Contratante.

Consideramos que a inclusão do custo da peça no preço mensal é uma alternativa preferível, haja vista que o procedimento de substituição da peça defeituosa e recolocação do equipamento em funcionamento torna-se mais rápido, pois prescinde do tempo de elaboração, envio, análise e eventual aprovação de orçamento. Além disso, em caso de apresentação de orçamento acima do preço de mercado, o fornecimento da peça por parte da empresa contratada não pode ser realizado, causando atraso significativo na recolocação do equipamento em funcionamento - tendo em vista que a aquisição da peça por parte do Tribunal é um processo mais demorado - e prejuízo de mobilidade na unidade. Cabe ressaltar que os elevadores referentes aos itens 1 e 2 e a plataforma coberta no item 4 são os únicos em seus prédios. Nesse sentido, eventual atraso na recolocação desses equipamentos em funcionamento geraria grande transtorno nas unidades.

A contratação objeto destes Estudos Preliminares preverá manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda sempre que necessária e manutenção emergencial em caso de acidentes e pessoas presas no elevador. Ademais, o pagamento será feito por preço fixo mensal e incluirá todos os custos da prestação dos serviços, inclusive fornecimento de peças.

Nesse sentido, a ampla adoção dessas diretrizes verificada nos acordos examinados, em conjunto com a experiência do SEMAN na gestão de contratações dessa natureza, leva-nos ao entendimento que a contratação nesses moldes é a melhor solução para a demanda.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial atenderá a necessidade de os elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade serem

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mantidos em boas condições de conservação, assim como de serem recolocados de forma rápida e segura em funcionamento em caso de falhas.

Os serviços serão executados integralmente pela empresa contratada, que será responsável também pelo fornecimento de peças, materiais e insumos. Dessa forma, não há necessidade de contratações ou procedimentos adicionais para a solução da demanda.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Consideramos que o objeto deva ser parcelado por itens, com cada item correspondendo ao(s) equipamento(s) de uma das unidades abrangidas. Levando-se em conta a distância considerável entre as cidades atendidas nesta contratação, tal medida visa viabilizar o comparecimento de um número maior de empresas na licitação, possibilitando a participação de empresas de atuação regional. Desse modo, com o aumento da concorrência, esperamos a apresentação de propostas mais vantajosas.

Além do fomento à participação de um número maior de empresas, entendemos que, em razão das já mencionadas grandes distâncias envolvidas, caso o objeto fosse licitado em lote único aumentaria a possibilidade de não cumprimento do prazo de atendimento emergencial (45 minutos), majorando assim o risco de danos à saúde física e psicológica de usuários que porventura ficassem presos nos equipamentos.

No que se refere aos tipos de serviço cobertos na contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução, na medida em que é importante que os diferentes tipos de manutenção (preventiva, corretiva e emergencial) sejam executados pela mesma empresa, pois, além de serem serviços interligados, o conhecimento do estado dos equipamentos obtido por meio das visitas técnicas de manutenção preventiva é útil nos casos de atendimento de manutenção corretiva e emergencial. Ademais, a pesquisa de mercado detalhada no item 4 demonstra que a execução desses serviços por uma única empresa é o padrão de atuação no mercado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse sentido, entendemos que o objeto deva ser contratado por meio de uma única licitação, dividida por itens de acordo com cada unidade abrangida, sem possibilidade de subcontratação.

7. Providências para adequação do Tribunal

Não haverá a necessidade de ajustes em estrutura física para o atendimento da demanda, tendo em vista que os equipamentos que serão objeto de manutenção continuada já estão instalados e em funcionamento, assim como em razão dos serviços de manutenção não implicarem em necessidade de alteração de estrutura física.

Em termos de estrutura organizacional, o acompanhamento e supervisão dos serviços exigirá a atuação de servidores de diferentes áreas deste Regional. O Serviço de Manutenção será responsável pela gestão da contratação, assim como pelo acompanhamento e suporte técnico e administrativo ao contrato, além do relacionamento com a Contratada de modo geral, de forma a obter o contínuo aperfeiçoamento da execução dos serviços. O(A) fiscal setorial do contrato na unidade será responsável pelo acionamento e agendamento dos serviços junto à Contratada, além de ter a atribuição de acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos. As áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, entre outros.

8. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Consideramos que a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade é a solução mais adequada para garantir o funcionamento eficiente e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seguro desses equipamentos. Esse entendimento decorre do fato de que essa solução vem se demonstrando bastante satisfatória, tendo como base os vários anos de experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza. Ademais, essa solução é corroborada pela pesquisa de mercado realizada (detalhada no item 4), onde identificamos que esse tipo de contratação consiste no padrão de mercado.

9. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja manter os elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade em condições eficientes e seguras de operação, assim como recolocá-los de forma ágil em funcionamento normal em caso de falhas. Cabe reiterar que esses equipamentos são essenciais para a mobilidade dos usuários das unidades onde estão instalados.

Conforme já mencionado, faz-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s), tendo em vista a ausência neste Regional de estrutura e servidores habilitados e qualificados para efetuar os serviços. Ademais, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços configura-se em padrão de mercado.

As diretrizes da contratação (explicitadas no item 2 deste documento) foram estabelecidas de modo a possibilitar que os serviços sejam executados de modo seguro, eficiente e eficaz. Essas diretrizes foram definidas com base nas normas técnicas, na experiência adquirida pelo SEMAN na gestão de contratos dessa natureza e na análise das práticas de mercado.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível para a prestação dos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, declaramos a viabilidade da contratação objeto destes Estudos Preliminares.

11. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Ao se aproximar o término da vigência da contratação, o(a) Diretor(a) do SEMAN (gestor(a) do contrato), decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.

Em caso de ser conveniente a prorrogação do acordo, e a empresa contratada concordar com a sua dilatação, o devido processo será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na execução dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estar de acordo com a prorrogação contratual, ou na possibilidade da empresa não estar prestando um serviço satisfatório, será elaborado processo para nova licitação do objeto. Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com bastante antecedência, de modo a possibilitar - em caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato - a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual.

Em razão dos contratos de serviços continuados estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 60 meses, antes do fim desse prazo, em tempo hábil, deverá ser elaborada nova contratação, de modo a não haver interrupção dos serviços.

Antes do final da sua vigência, o contrato poderá ser interrompido por meio de suspensão ou rescisão, de acordo com as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. Na medida em que o objeto se trata de um serviço que interessa a este Regional que seja efetuado continuamente, a hipótese mais provável de interrupção seria inexecução contratual ou reiterados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço por parte da Contratada. Tais inexecuções e descumprimentos poderiam ensejar a rescisão do contrato.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Este Regional não possui estrutura e equipe técnica habilitada e capacitada para efetuar os serviços contidos nesta contratação, necessitando, dessa forma, da contratação de empresa especializada. Sendo assim, em caso de interrupção contratual, não há outra alternativa adequada que não seja a realização de nova licitação e contratação de nova empresa para realizar os serviços.

Nesse caso, de modo a não comprometer a segurança e a operacionalidade dos equipamentos abrangidos nesta contratação, consideramos que, enquanto a licitação para contratação de nova empresa esteja em elaboração e tramitação, deverá ser contratada diretamente a empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação, para que esta execute os serviços pelo período remanescente, conforme faculta o inciso XI do art. 24 da Lei 8666/93.

Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação, ou na hipótese de nenhuma das demais empresas que participaram da licitação aceitarem ou comprovarem habilitação para assumir a execução dos serviços, entendemos que deverá ser realizada uma contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo, até que a nova licitação seja concluída.

Cabe ressaltar que as diretrizes e condições da contratação serão elaboradas de forma a minimizar o risco de inexecução por parte da empresa contratada, buscando estabelecer exigências que sejam usualmente praticadas no mercado, sem que deixem de atender as necessidades específicas do Tribunal.

12. Análise de Riscos

Riscos de não contratação:

As diretrizes da contratação - presentes nestes Estudos Preliminares e que serão detalhadas no Projeto Básico - foram estabelecidas com base na experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza e nas práticas usuais observadas no mercado. Contudo, sempre há risco de a contratação não ser concretizada, seja por falta de empresas interessadas ou pelo fato das empresas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

participantes da licitação não comprovarem os requisitos necessários para a homologação.

Cabe destacar que procuramos minimizar esse risco, buscando estabelecer exigências e diretrizes que assegurem, por um lado, a segurança e a adequação dos serviços a serem prestados, sem, por outro lado, estabelecer condições que possam restringir demasiadamente o número de empresas interessadas ou suficientemente capacitadas. Outra medida preventiva que será tomada é a divulgação da licitação - por parte do SEMAN - ao maior número possível de empresas do ramo. Entendemos que as medidas preventivas expostas aqui corroborarão com o sucesso do processo licitatório.

Em caso de não comparecimento de empresas interessadas na licitação, a primeira medida a ser tomada para evitar a interrupção dos serviços é a prorrogação emergencial, por alguns meses, do contrato atual que contém os serviços. Após essa medida, a Equipe de Planejamento deverá consultar as empresas do ramo no intuito de entender quais fatores tornaram a contratação não atrativa para as empresas, e proceder modificações nas condições da contratação de modo a viabilizar o sucesso de nova tentativa de licitação.

Riscos de não atendimento da necessidade e de falhas na execução do contrato:

A definição dos serviços previstos nesta contratação, assim como o estabelecimento de suas diretrizes, foi feita de modo a atender da maneira mais segura, eficiente e eficaz possível a necessidade de manutenção continuada dos elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade das unidades abrangidas. Contudo, sabemos que isso não garante que a execução contratual será satisfatória, pois seu sucesso depende da atuação adequada tanto da Contratada quanto das áreas deste Regional.

Em relação à atuação da Contratada, poderão ocorrer riscos de não atendimento adequado da necessidade em virtude de insuficiência na frequência e qualidade da prestação dos serviços. As possíveis causas dessa eventual insuficiência seriam falta de estrutura, qualificação, organização ou profissionalismo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da empresa contratada, que poderão acarretar em atrasos ou falhas na execução dos serviços.

Entendemos que há duas formas de minimizar esse risco. A primeira é criar mecanismos na licitação que reduzam a chance de participação de empresas que não possuam condições de cumprir as exigências contratuais. Nesse sentido é que serão estabelecidas exigências de habilitação legal e técnica que a empresa vencedora da licitação deverá comprovar para que sua proposta seja homologada. Essas exigências visam evitar a contratação de empresa que não possua condições de executar as atividades adequadamente. É importante ressaltar que essas precauções minimizam o risco de inexecução contratual, porém entendemos que não é possível eliminá-lo totalmente, pois esse risco depende também do modo como a empresa se organizará ao longo da vigência da contratação, sendo que essa organização escapa da possibilidade de gerência por parte deste Regional.

Outra medida fundamental na minimização dos riscos de falha na execução do contrato é uma atuação adequada do SEMAN e dos fiscais setoriais do contrato, por meio de processos eficazes de acionamento, comunicação, controle e gestão/fiscalização da execução contratual. Eventuais riscos de falha na gestão e fiscalização do contrato podem advir de insuficiência no número, organização ou capacitação de servidores para a realização dessas atribuições. Tais riscos podem ser minimizados por meio de uma adequada organização interna das unidades envolvidas diretamente no acompanhamento dos serviços (SEMAN, SEGECM e secretaria de Vara), pela alocação de servidores em número suficiente para a realização do controle da execução contratual, assim como pela implantação de ações de capacitação de servidores por parte deste Regional.

No que diz respeito à capacitação dos fiscais setoriais, o SEMAN buscará orientá-los em relação às principais exigências contratuais as quais deverão atentar nos atendimentos, assim como instruí-los para que reportem os eventuais descumprimentos observados, seja por meio do sistema AAFISCON, seja por e-mail.

Cabe observar que a empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Caso os níveis mínimos não sejam atendidos, haverá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desconto no pagamento a ser recebido pela empresa. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá também sanções específicas em caso de reiterações no não atingimento dos níveis mínimos de qualidade.

Por fim, é importante destacar que, mesmo que as medidas expressas nos parágrafos anteriores sejam implementadas de modo eficaz, existe a possibilidade de inexecução contratual por parte da empresa contratada, ou execução abaixo dos níveis mínimos de aceitabilidade, o que poderia acarretar em rescisão contratual por parte deste Regional. Caso essa situação se concretize, serão adotadas as medidas expostas no item anterior que trata de interrupção contratual: contratação direta da empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação ou contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo até que nova licitação seja concluída.

13. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor(a)

Nome: Alexandre Koenig S. Thiago

Matrícula: 2958

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Função: Diretor de Serviço

Ramal: 4256

E-mail: alexandre.thiago@trt12.jus.br

Substituto(a) do(a) Gestor(a)

Nome: Adriano Faust Correa

Matrícula: 1883

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Função: Assistente Administrativo

Ramal: 4110

E-mail: adriano.correa@trt12.jus.br

Fiscal demandante

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

Substituto(a) do(a) Fiscal demandante

Nome: Marcelo Dominguez

Matrícula: 527

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Executante

E-mail: marcelo.dominguez@trt12.jus.br

Ramal: 4030

Fiscal técnico(a) e Fiscal setorial do Prédio Sede em Florianópolis

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Fiscal técnico(a) e Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Prédio Sede em Florianópolis

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Fiscal administrativo(a)

Nome: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Chefe de Núcleo

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4007

Substituto(a) do(a) Fiscal administrativo(a)

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 2389

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente Administrativa

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4007

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Brusque

Nome: Robert Staloch

Matrícula: 2727

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Brusque (SEGECEMBRU)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: robert.staloch@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7204

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Brusque

Nome: Juliano Leonel de Souza Vinotti

Matrícula: 4344

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Brusque

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: juliano.vinotti@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7210

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Nome: Patricia Jahnke Kruger

Matrícula: 3664

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Rio do Sul (SECEMRSU)

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: patricia.kruger@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3531-4598

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Nome: Simone Egewarth Flach

Matrícula: 3343

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: simone.flach@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3531-4510

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Nome: Ronaldo Tortorá

Matrícula: 3690

Lotação: Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: ronaldo.tortora@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3631-1580

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Nome: Andrea Cristina Kertischka Werlang

Matrícula: 2352

Lotação: Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe Apoio Administrativo

E-mail: andrea.werlang@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3631-1580

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

Substituto(a) do(a) Integrante demandante:

Nome: Marcelo Dominguez

Matrícula: 527

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Executante

E-mail: marcelo.dominguez@trt12.jus.br

Ramal: 4030

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Integrante técnico(a):

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Integrante administrativo(a):

Nome: Sérgio Moritz

Matrícula: 800

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Especializado

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Substituto(a) do(a) Integrante administrativo(a):

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Edson de Amorim

Matrícula: 2238

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Data: 26/01/2021.